



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
Comissão Especial de Licitação do Serviço Florestal Brasileiro

NOTA DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

CONCESSÃO FLORESTAL PARA A PRÁTICA DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS MADEIREIROS E NÃO MADEIREIROS EM UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMFs) NA FLORESTA NACIONAL DO JATUARANA (AM).

**Respostas às perguntas recebidas pelo Serviço Florestal Brasileiro desde a publicação do edital em
11/02/2025 até 15/05/2025**

**(este documento foi atualizado periodicamente, esta é a versão definitiva publicada no site do SFB
em 16/05/2025)**

Pela presente, a Comissão Especial da Licitação (CEL), no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria/SFB nº 298, de 27 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria/SFB nº 18, de 31 de março de 2025, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital acima referenciado, encaminhados por meio de mensagem ao endereço eletrônico (e-mail): jatuarana@florestal.gov.br. As formulações apresentadas e suas respostas passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

QUESTIONAMENTO 1

Solicito por favor o edital CR/1/2025 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - Serviço Florestal Brasileiro.

RESPOSTA: Informamos que o Edital da Concorrência nº 01/2025 solicitado encontra-se disponível no sítio do Serviço Florestal Brasileiro na rede mundial de computadores: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>, bem como os seus anexos, conforme informado no Aviso de Licitação, publicado no dia 11 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial da União – DOU, nº 23, Seção 3, na página 88.

QUESTIONAMENTO 2

Vimos por meio deste comunicar que fizemos a retirada do edital, conforme recibo anexo, tendo o presente documento a finalidade de possibilitar a obtenção de informações e ulteriores comunicações atinentes ao Projeto em epígrafe.

RESPOSTA: Informamos que o “Anexo 16 - Recibo para Retirada do Edital” se presta ao interessado que optar, nos termos do item 6.5 do instrumento convocatório, por retirar o Edital “na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do SFB, situada à SCEN, L4 norte, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900”, quando então poderá assinar o referido recibo com a informação de que “Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.” De outra forma, conforme o item 17.11 do Edital da Concorrência nº 01/2025, informamos que: “21.17 Qualquer alteração no EDITAL será divulgada no DOU e no sítio, <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao> sendo de única e exclusiva responsabilidade das LICITANTES o acompanhamento de eventuais atualizações.”

QUESTIONAMENTO 3

3.1 Sobre o edital em questão no anexo 15, item 3 que fala da parcela variável do BNDES.

(...)

Os valores descritos por exemplo para UMF1 de R\$ 43.645.303,34 são só para pagamento de projeto ao BNDES? Não entendemos do que se trata esse valor.

RESPOSTA: A remuneração variável do BNDES, pode variar de acordo com a proposta do concessionário. A fórmula de cálculo utilizada prevê a cobrança de 1% sobre a Base de Cálculo (BC), que será o maior valor entre itens “b1)” e “b2)” abaixo:

“b.1) valor apurado na concessão, a título de pagamento de outorga fixa; ou

b.2) soma simples dos investimentos projetados (CAPEX) para os 5 (cinco) primeiros anos da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos.”

No caso específico do exemplo utilizado na pergunta, utilizando-se o valor de b2) para a UMF1, o valor da remuneração variável do BNDES seria de 1% de R\$ 43.645.303,34, equivalente a R\$ 436.453,03.

3.2 Esses valores em caso de uma suspensão durante o contrato ocasionada por paralização da justiça seriam devolvidos ao concessionário? Seria suspenso pagamento enquanto não voltar operação?

RESPOSTA: A situação hipotética apresentada deverá ser analisada à luz do clausulado contratual (Anexo 13 - Minuta do Contrato de Concessão Florestal), especialmente da CLÁUSULA 20^a – ALOCAÇÃO DE RISCOS e CLÁUSULA 21^a – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

QUESTIONAMENTO 4

Uma empresa em que os sócios já têm contrato com outras duas concessões com a União distinta desse local podem participar dessa nova licitação?

RESPOSTA: Conforme estabelecido no item 21.15. do edital da Concorrência nº 01/2025, em atendimento ao art. 34, I, da Lei nº 11.284/2006, e com objetivo de proteger a concorrência e evitar a concentração econômica, fica estabelecido, para este edital, que o limite de área contratada com Governo Federal por CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, será de 610.496 (seiscentos e dez mil quatrocentos e noventa e seis) hectares, correspondente a 10% do total da área de florestas públicas destinadas à CONCESSÃO FLORESTAL no PPAOF 2024-2027 somado à área já contratada.

QUESTIONAMENTO 5

No caso de participação de EPP o que mudaria sobre as garantias do edital em questão?

RESPOSTA: Nos termos da subcláusula 17.2.1. do “Anexo 13 - Minuta do Contrato de Concessão Florestal”, em atendimento ao disposto no art. 21, § 3º, da Lei nº 11.284/2006, as garantias nas fases indicadas nos incisos II e III da subcláusula 17.2. do Anexo 13 do edital, abaixo transcritos, serão prestadas em até 30 (trinta) dias para pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais:

“(...)

II - 2^a fase: a ser prestada em até 10 (dez) dias após a homologação do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL da UMF, equivalente a 60% do valor da garantia, (...); e

III - 3^a fase: a ser prestada em até 10 (dez) dias após a aprovação do segundo PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA) da UMF, equivalente a 100% do valor da garantia, (...).

(...)”

QUESTIONAMENTO 6

“12.1.3.2.4. Apresentação de certidões de comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a Previdência Social, na forma do inciso II do art. 19 da Lei nº 11.284/2006, emitidas pelo Tribunal Regional Federal da 1^a Região, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e

pelo Tribunal de Justiça com jurisdição na sede da LICITANTE ou CONSORCIADA."

Quanto a exigência de ações contra o Meio ambiente não há nada específico no TRF1 ou TJAM para esse tipo de consulta, portanto anexamos as Certidões disponíveis e se essas atenderiam a exigência do item acima.

RESPOSTA: Primeiramente é importante informarmos que não há previsão no edital de análise prévia de documentação. Nos termos do item 12.2 do edital “a HABILITAÇÃO far-se-á com a verificação de que a LICITANTE ou todas as CONSORCIADAS integrantes do CONSÓRCIO entregaram regularmente todos os documentos exigidos no item 12.1.”

Cabe ressaltar a orientação contida no Anexo 17 do edital, abaixo transcrita:

“Fica sob única e exclusiva responsabilidade da LICITANTE a gestão da aplicabilidade dos documentos que integrarão o ENVELOPE Nº 3, conforme sua composição jurídica, observadas as particularidades de cada item constante no EDITAL da CONCORRÊNCIA Nº 01/2025. Fica facultada à LICITANTE a inclusão de documento(s) adicional(is) necessário(s) ao atendimento do presente certame licitatório.”

De toda forma, com vistas à orientar os interessados, o que é possível adiantar é que com relação às certidões emitidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA e a CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO respectivamente apresentadas, contém as informações suficientes para atendimento dos requisitos do 12.1.3.2.4. do edital, com fulcro no inciso II do artigo 19 da Lei nº 11.284/2006 que estabelece que para habilitação exige-se “comprovação de ausência de decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o [art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) - Código Penal.”

No que se refere à certidão emitida pelo Tribunal de Justiça com jurisdição na sede da LICITANTE ou CONSORCIADA, não é possível adiantar nenhuma informação.

QUESTIONAMENTO 7

Solicito esclarecer se a licitante é obrigada a apresentar, além da proposta técnica constante no formulário do Anexo 10 do Edital, também o documento descritivo, conforme previsto no art. 4º, § 2º da Resolução SFB nº 38/2017.

RESPOSTA: No “Anexo 12 - Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação” é estabelecida a “Descrição do parâmetro de desempenho” de cada indicador.

Não há previsão no Edital da Concorrência 01/2025 – Flona de Jatuarana de apresentação pela licitante de “documento descritivo”, cabendo à licitante observar principalmente os procedimentos do item 14. Da PROPOSTA TÉCNICA, com ênfase nos itens a seguir transcritos:

“14.7.1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pela LICITANTE compreende um formulário para quantificação objetiva dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme ANEXO 10 deste EDITAL.

14.7.1.1. A ausência de preenchimento do formulário citado no item 14.7.1 implicará a desclassificação da LICITANTE.

(...)

14.7.4. Para fins de concorrência, os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS definem a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.

14.7.4.1. A ausência de manifestação, não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos nos intervalos de variação definidos no ANEXO 12 deste EDITAL implicarão a desclassificação da LICITANTE.”

QUESTIONAMENTO 8

Solicito esclarecer se empresa **individual** vencedora será obrigada a constituir uma SPE como condição de assinatura do contrato de concessão, como faz entender a leitura dos itens 18.3 e 18.3.1 do Edital.

RESPOSTA: Sim, conforme os itens 18.3 e 18.3.1 do Edital, como condição de assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deve comprovar a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) com o mesmo objeto previsto na Cláusula 1ª do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL a ser assinado (conforme o ANEXO 13 deste EDITAL), mediante apresentação de cópia de documento respectivo emitido pelo órgão estadual responsável pelo Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins previsto na Lei nº 8.934/1994.

QUESTIONAMENTO 9

Considerando que a empresa de pequeno porte está dispensada do pagamento dos custos Tipo II do Edital (18.3.7.1), solicito esclarecer se a mesma empresa será obrigada a pagar os custos Tipo III do Edital, conforme faz crer o item 18.3.8 do Edital.

RESPOSTA: Conforme o item 20.1. do Edital, a ADJUDICATÁRIA deverá efetuar os pagamentos especificados nos itens subsequentes, com fulcro nos arts. 24 e 36, I, da Lei 11.284/2006. Conforme o item 20.3 do Edital, os custos do EDITAL aos quais se refere o item 20.1 se dividem em Tipo I, Tipo II e Tipo III.

Esclarecemos que, assim como para os custos “**Tipo II**”, também se aplicam para os custos “**Tipo I**” e “**Tipo III**” a determinação do § 2º do artigo 24 da Lei 11.284/2006, a seguir transcrita:

“Art. 24. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na unidade de manejo e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.

*§ 1º O edital de licitação indicará os itens, entre os especificados no **caput** deste artigo, e seus respectivos valores, que serão ressarcidos pelo vencedor da licitação.*

§ 2º As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no § 1º deste artigo.”

QUESTIONAMENTO 10

Com amparo no item 6 do edital, solicita-se esclarecimento em relação ao item 18.3.4, o que fez com base nas razões abaixo.

No referido item, o SFB estabelece, como requisito para a assinatura do contrato, que a SPE constituída pelo licitante vencedor possua um valor capital social mínimo integralizado. Os valores mínimos variam de acordo com cada UMF.

Diante disso, se indaga:

Caso uma licitante seja vencedora em duas UMFs, ela precisará constituir duas SPEs distintas para cada uma das UMFs ou poderá constituir uma única SPE?

Na hipótese de poder constituir uma única SPE para os dois contratos, o capital social integralizado deverá corresponder a soma dos valores mínimos fixados no item 18.3.4 ou bastará que seja correspondente ao maior dos dois valores?

RESPOSTA: Conforme artigo 27 da Lei 11.284/2006, para cada unidade de manejo licitada, será assinado um contrato de concessão exclusivo com um único concessionário, que será responsável por todas as obrigações nele previstas, além de responder pelos prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenuem essa responsabilidade.

O Anexo 18 – Glossário do edital estabelece que, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), se trata de sociedade constituída pela ADJUDICATÁRIA após a conclusão da LICITAÇÃO e anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, tendo como objeto social específico e exclusivo a exploração do objeto da CONCESSÃO FLORESTAL na respectiva UMF em que a CONCESSIONÁRIA se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, com ativos

integralizados e segregados de eventuais outros negócios da ADJUDICATÁRIA.

Nestes termos esclarecemos que, para cada UMF, a ADJUDICATÁRIA após a conclusão da LICITAÇÃO e anteriormente à assinatura do CONTRATO, deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), tendo como objeto social específico e exclusivo para exploração do objeto da CONCESSÃO FLORESTAL na respectiva UMF.

Conforme esclarecido até aqui, não há previsão editalícia de constituição de uma única SPE para dois contratos.

Complementarmente, esclarecemos que como condição de assinatura de cada CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA precisa comprovar a integralização do capital social mínimo da SPE, nos valores apresentados no item 18.3.4 do edital referente à respectiva UMF.

QUESTIONAMENTO 11

Em decorrência da necessidade de tomada de decisão e sabendo a disposição aleatória das parcelas amostrais do Inventário da Floresta Nacional do Jatuarana, que lastreia o processo licitatório, gostaríamos de solicitar o acesso aos dados levantados (excel) por parcelas amostrais.

Sabedores da disponibilidade das parcelas amostrais ao longo das UMFs não fora apresentado no Anexo 14 - Inventário Florestal da Floresta Nacional do Jatuarana as coordenadas das Parcelas Amostrais e tão pouco os dados individualizados das mesmas.

Sabedores da importância desta informação agradecemos a atenção.

RESPOSTA: Esclarecemos que, conforme RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA REFERENCIAL da Concorrência nº 01/2025, disponível no site do Serviço Florestal, para a modelagem das UMFs foram utilizadas as estimativas do volume de madeira **por Flona**, a partir do inventário amostral. Ou seja, para a modelagem não foram utilizados os dados das parcelas amostrais segregados por UMF e sim da área total amostrada.

Dessa forma, no que se refere ao inventário florestal, o documento que fundamenta o processo licitatório é o “Anexo 14 - Inventário Florestal da Floresta Nacional do Jatuarana”, que apresenta as estimativas do volume de madeira **por Flona**, utilizada para a modelagem da Concorrência nº 01/2025.

Cabe observar que, nos termos do “Anexo 7 Regras de visitação às Unidades de Manejo Florestal (UMFs)”, é facultada aos interessados a realização de visitas de reconhecimento e de **levantamento de dados adicionais sobre as UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMF) que integram o objeto da CONCORRÊNCIA nº 01/2025**.

Ressalta-se também o item 7.4 do Edital a seguir transscrito:

7.4. A realização de visita técnica é facultativa às LICITANTES, contudo, a CEL/SFB considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com conhecimento das condições de execução do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, não podendo a LICITANTE pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

De toda forma, em atenção à solicitação recebida, informamos que foram disponibilizadas no site do Serviço Florestal Brasileiro as planilhas intituladas como “Resultados finais do Inventário Florestal - Flona de Jatuarana.” e “Planilhas de Resultados Finais de Identificação Botânica”, bem como arquivo “Pontos Inventário Jatuarana” com informação da localização dos Conglomerados em relação às UMFs.

ESCLARECIMENTO SOBRE PONTUAÇÃO: CRITÉRIOS PARA ARREDONDAMENTO E ESTABELECIMENTO DE LIMITE DE NÚMEROS DE CASAS DECIMAS

Com relação ao item 14.5 do edital, a Avaliação está limitada a 1000 (mil) pontos, estando,

também, limitada a 4 (quatro) casas decimais.

O valor da nota constante da quarta casa decimal será arredondado adotando-se o seguinte critério:

- se o valor constante da quinta casa decimal for de 0 a 4, será arredondada a quarta casa decimal para o número imediatamente inferior, e, se o valor constante da quinta casa decimal for de 5 a 9, será arredondada a quarta casa decimal para o número imediatamente superior.

QUESTIONAMENTO 12

Em atenção ao item 1.2.1.1 do Edital, gostaria de confirmar entendimento a respeito da forma de preenchimento e submissão da proposta de preços, nos casos em que a Licitante concorra a mais de uma UMF.

O modelo constante no anexo 11 permite que a Licitante possa estabelecer uma ordem de prioridade entre as UMF, assim como fixar o preço/proposta para cada uma. Nesse sentido, considerando que o edital menciona que "*os documentos referentes ao ENVELOPE Nº 1 e ao ENVELOPE Nº 2 devem ser apresentados por UMF*", no caso da proposta de preços, é possível que a Licitante que concorra a mais de uma UMF, apresente suas respectivas propostas, por UMF, em um único documento, a ser submetido em um único envelope (respeitando a ordem de prioridade fixada)? Ou deve ser apresentado um envelope de preço distinto para cada UMF, com o valor ofertado?

RESPOSTA: Diferentemente dos "Documentos de Habilitação", no caso da "Proposta de Preço" e da "Proposta Técnica" **não** há previsão para entrega de propostas para mais de uma UMF em um único envelope, conforme previsto nos itens "1.2.1", "1.2.1.1", "1.2.1.2" e "1.2.1.2.1" do edital, a seguir transcritos:

"1.2.1. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF), deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO específicas para cada UMF.

1.2.1.1. Os documentos referentes ao ENVELOPE Nº 1 e ao ENVELOPE Nº 2 devem ser apresentados por UMF, observada no formulário da PROPOSTA DE PREÇO a ordem de prioridade estabelecida pela LICITANTE, conforme previsto no item 1.2.2.1, quando aplicável.

1.2.1.2. O interessado em concorrer a mais de uma UMF poderá apresentar apenas um ENVELOPE de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3), contendo um conjunto de documentos suficientes para atender às exigências referentes às UMFs pretendidas.

1.2.1.2.1. Nesse ENVELOPE deverão constar, conforme identificação externa apresentada no item 2.1, todas as UMFs a que o interessado pretenda concorrer."

Dessa forma, as "Propostas Técnica e de Preço" para cada UMF devem ser apresentadas em envelopes específicos, indicando, em sua parte externa, as informações ilustradas no item 2.1 do edital.

Conforme a referida ilustração, tanto referente à "Proposta Técnica", quanto à Proposta de Preço existe previsão de indicação de apenas uma UMF para cada envelope. Com relação ao envelope de Proposta de Preço, o modelo ilustrado possibilita a observação pela Licitante que concorra a mais de duas UMFs, da ordem de prioridade estabelecida pela Licitante para a UMF referente àquele envelope específico, nos termos do item 1.2.2.1 do edital, quando aplicável.

Em suma, nos termos do Edital da Concorrência nº 01/2025, deve ser apresentado um envelope de Proposta de Preço específico para cada UMF, em toda e qualquer situação.

QUESTIONAMENTO 13

Em relação à identificação dos envelopes de preço, nos itens abaixo grifados, a Licitante deve preencher a referência das UMF por ordem decrescente de prioridade, ou apenas assinalar com um "x" a prioridade a qual corresponde a UMF relativa a proposta contida no envelope?

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE N° 2
PROPOSTA DE PREÇO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA N° 01/2025
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N°
ORDEM DE PRIORIDADE PARA UMFs (em caso de apresentação de proposta para mais de duas UMFs): () 1^a () 2^a () 3^a () 4^a
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ

Para melhor ilustrar o questionamento em referência, apresento os seguintes exemplos:

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO 1 (meramente ilustrativo):

ENVELOPE N° 2
PROPOSTA DE PREÇO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA N° 01/2025
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N° II
ORDEM DE PRIORIDADE PARA UMFs (em caso de apresentação de proposta para mais de duas UMFs): (UMF I) 1^a (UMF III) 2^a (UMF IV) 3^a (UMF II) 4^a
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: xxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxx

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO 2 (meramente ilustrativo):

ENVELOPE N° 2
PROPOSTA DE PREÇO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA N° 01/2025
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N° I
ORDEM DE PRIORIDADE PARA UMFs (em caso de apresentação de proposta para mais de duas UMFs): (X) 1^a () 2^a () 3^a () 4^a
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: xxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxx

RESPOSTA: Espera-se que apenas seja assinalado com um "x" na prioridade a qual corresponde a UMF, conforme apresentado no “**EXEMPLO DE PREENCHIMENTO 2**”. Cabendo observar que, para fins de análise da CEL, será considerada a informação no campo indicado no formulário de PROPOSTA DE PREÇO, nos termos dos itens 1.2.1.1., 1.2.2.1. e 1.2.2.2., a seguir transcritos:

1.2.1.1. Os documentos referentes ao ENVELOPE N° 1 e ao ENVELOPE N° 2 devem ser apresentados por UMF, observada **no formulário da PROPOSTA DE PREÇO** a ordem de prioridade estabelecida pela LICITANTE, conforme previsto no item 1.2.2.1, quando aplicável.

(...)

1.2.2.1. As LICITANTES que apresentarem proposta para mais de 2 (duas) UMFs deverão estabelecer, em cada respectivo ENVELOPE da UMF, no campo indicado **no formulário de PROPOSTA DE PREÇO**, a sua prioridade para cada UMF, em ordem de preferência para adjudicação, como 1^a, 2^a e 3^a, tendo em vista que não poderão ser outorgados a cada CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, mais de 2 (dois) CONTRATOS caso a LICITANTE vença o certame em 03 (três) ou todas as 4 (quatro) UMFs.

1.2.2.2. No caso de impossibilidade de identificação, pela CEL/SFB, da prioridade de menor nível no ENVELOPE da UMF, no campo indicado **no formulário de PROPOSTA DE PREÇO** da LICITANTE vencedora, o descarte da UMF de menor prioridade (marcada como 3^a ou 4^a na ordem de preferência) far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público na mesma SESSÃO PÚBLICA da análise das PROPOSTAS DE PREÇOS, na presença dos REPRESENTANTES das LICITANTES classificadas nesta fase, vedado qualquer outro processo. (grifamos)

Com relação ao “**EXEMPLO DE PREENCHIMENTO 1**” apresentado, essa não é a forma esperada de

preenchimento, pela licitante, do Envelope nº 2 (Proposta de Preço). Porém, tal forma de preenchimento não tem o condão de prejudicar a análise da CEL, cabendo observar que para fins de análise da CEL será considerada a informação no campo indicado no formulário de PROPOSTA DE PREÇO, nos termos dos itens 1.2.1.1., 1.2.2.1. e 1.2.2.2., anteriormente transcritos.

QUESTIONAMENTO 14

No preenchimento do formulário da proposta de preço, considerando o envelope por UMF, devo já identificar a ordem de prioridade completa entre as UMF pleiteadas, ou apenas indicar qual prioridade corresponde à UMF referente ao envelope?

Ordem Decrescente de Prioridades para Adjudicação de UMFs (*)	Prioridade 1:	UMF _____
	Prioridade 2:	UMF _____
	Prioridade 3:	UMF _____
	Prioridade 4:	UMF _____
	É facultado ao licitante participar em todas UMFs de interesse	

Para melhor ilustrar o questionamento em referência, apresento os seguintes exemplos:

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO 1 (meramente ilustrativo):

UMF de Interesse:	<input checked="" type="checkbox"/> [X]	UMF I – 176.010,98 hectares
	<input type="checkbox"/> []	UMF II – 194.580,33 hectares
	<input type="checkbox"/> []	UMF III – 39.275,68 hectares
	<input type="checkbox"/> []	UMF IV – 43.534,12 hectares
Ordem Decrescente de Prioridades para Adjudicação de UMFs (*)	Prioridade 1:	UMF I _____
	Prioridade 2:	UMF _____
	Prioridade 3:	UMF _____
	Prioridade 4:	UMF _____

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO 2 (meramente ilustrativo):

UMF de Interesse:	<input checked="" type="checkbox"/> [X]	UMF I – 176.010,98 hectares
	<input type="checkbox"/> []	UMF II – 194.580,33 hectares
	<input type="checkbox"/> []	UMF III – 39.275,68 hectares
	<input type="checkbox"/> []	UMF IV – 43.534,12 hectares
Ordem Decrescente de Prioridades para Adjudicação de UMFs (*)	Prioridade 1:	UMF I _____
	Prioridade 2:	UMF III _____
	Prioridade 3:	UMF IV _____
	Prioridade 4:	UMF II _____

RESPOSTA: É esperado o preenchimento do Formulário de Proposta de Preço conforme o “**EXEMPLO DE PREENCHIMENTO 2**”, uma vez que este proporciona facilidade de preenchimento e análise, porém, o **EXEMPLO DE PREENCHIMENTO 1** é aceitável, desde que não haja impossibilidade de identificação, pela CEL/SFB, da prioridade de menor nível no ENVELOPE da UMF (ou no formulário de PROPOSTA DE PREÇO das outras UMFs pleiteadas), nos termos do item 1.2.2.2., a seguir transcrita:

1.2.2.2. No caso de impossibilidade de identificação, pela CEL/SFB, da prioridade de menor nível no ENVELOPE da UMF, no campo indicado no formulário de PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTE vencedora, o descarte da UMF de menor prioridade (marcada como 3^a ou 4^a na ordem de preferência) far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público na mesma SESSÃO PÚBLICA da análise das PROPOSTAS DE PREÇOS, na presença dos REPRESENTANTES das LICITANTES classificadas nesta fase, vedado qualquer outro processo.

(assinado eletronicamente)

Luísa Resende Rocha

Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Júlio César Raposo Ferreira

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Camargo

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

José Carlos de Sousa Mendes

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Núbia Natacha Meireles Brasil

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Bernardo Bartolo Bellucco

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa Mendes, Membro da CEL**, em 16/05/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Camargo, Presidente da CEL**, em 16/05/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Raposo Ferreira, Membro da CEL**, em 16/05/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Resende Rocha, Vice-Presidente da CEL**, em 16/05/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Bartolo Bellucco, Membro da CEL**, em 16/05/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Natacha Meireles Brasil, Membro da CEL**, em 16/05/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1975972** e o código CRC **362EE8D1**.